



PROCESSO Nº 1789/2007

PROTOCOLO Nº 9.496.946-8

PARECER Nº 368/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5310/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ludovica Safraider - Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4.394/94 (fl. 61) autorizou o funcionamento para o 2º Grau – Educação Geral na Escola Estadual Ludovica Safraider - Ensino de 1º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino de 1º e 2º Graus, por 2 ( dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994 .

A Resolução n.º 874/96, de 28/02/1996 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do 2º grau – Educação Geral até o final de 1997. E a Resolução n.º 3.997/97 (fl. 51) novamente prorrogou o prazo de Autorização de Funcionamento do 2º Grau, por mais 02 (dois) anos, até o final do ano letivo de 1999 (cf fls.05 e 182).

O processo foi convertido em diligência na data de 13/02/2008, para que o estabelecimento de ensino apresentasse adequação das disciplinas de Filosofia e Sociologia que integram a matriz curricular para a Base Nacional Comum, inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná e Cultura Afro-Brasileira e Africana , laudo do Corpo de Bombeiros, alteração do Regimento Escolar e “Demanda e Suprimento” da Secretaria de Estado da Educação referente ao corpo docente e comprovação de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 24/04/2008, pelo ofício n.º 1077/2008 – DG/SEED (fl191).



PROCESSO Nº 1789/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. a 118 a 121)

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 124 a 151);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 14 a 24 e 152 a 153);
- (c) licença sanitária ( fl. 115);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 194).

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

- justificativa da direção do estabelecimento de ensino, informando que as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros foram encaminhadas aos órgãos competentes;

- protocolo nº 9.240.963-5 – solicita a SEED o projeto de Prevenção contra incêndios ((fl. 194).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1789/2007

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2234 - RIO BONITO DO IGUAÇU									
ESTABELECIMENTO: 00175 - LUDOVICA SAFRAIDER, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE			2	2						
A	BIOLOGIA		2	2	2						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA /		3	2							
N	FISICA		2	2	2						
A	GEOGRAFIA		2	2	2						
C	HISTORIA		2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4						
O	MATEMATICA		4	4	3						
N	QUIMICA		2	2	2						
A	SOCIOLOGIA /				2						
SUB-TOTAL			23	23	23						
P	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
D	SUB-TOTAL		2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1789/2007

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luzmar Pukaleski	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Ivete Rech Provin	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Adelia Niesciur	Matemática	- Matemática
Vanderlei Ceccatto	Matemática	- Matemática
Josemeri Fátima Ferreira	Matemática	- Matemática
Tomas Andretta	Geografia	-Geografia -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Fátima Alzira da Silva	História	- História
Nilton José Costa Silva	História	- História
Sirlene Lopes Rocha	História	- História
Andréia Salette Zanin	Educação Física	-Educação Física
Silvana Regina Beilner	Educação Física	- Educação Física
Rosilene Aparecida Chagas Dias	Arte	- Apresentou Histórico Escolar (fl.224)
Itamara Francelize Cristo	Química	- Ciências- Habilitação em Química
Valeria Santi	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Carla Silvania Budske	Física	- Física
Jossiane Carla Bernar	Inglês	- Letras – Habilitação em Português e respectivas Literaturas
José Ferreira Sobrinho	Filosofia	- Filosofia
José Ferreira Sobrinho	Sociologia	- Filosofia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 1789/2007

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/2007 (fl. 116 ), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 122), Parecer nº 2358/07- CEF/SEED ( fls. 179) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2000 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso 2º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao NRE, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR.

- inserção e organização dos conteúdos de História, de acordo com a Deliberação n.º 7/06-CEE/PR.

E, ainda, determina-se à instituição de ensino que, no mesmo prazo, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.240.963-5.

Após a aplicação deste Parecer o Curso passará a denominar-se Ensino Médio.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1789/2007

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.